



LEI MUNICIPAL Nº 2.135 – DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências - COVID-19”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias.

02	EXECUTIVO	
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST E DESENV SOCIAL	
02 03 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência	
08 241	Assistência ao Idoso	
08 241 0016	Integral Social do Idoso	
08 241 0016 2019 0000	Apoio a Instituições Filantrópicas – Assist Social	
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$ 48.000,00
0.05. 18 - 312 004 - COVID SOCIAL		
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 13.800,00
0.05. 18 – 312 004 - COVID SOCIAL		
TOTAL PARA ABERTURA →		R\$ 61.800,00

Art. 2º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.020, de 16 de novembro de 2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.100, de 09 de outubro de 2019 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.104, de 27 de novembro de 2019, vigentes para o exercício de 2020, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 3º - Para cobertura das despesas no valor de R\$ 61.800,00 serão utilizados recursos repassados pela União para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido a situação emergencial (COVID-19), em conformidade com a Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020.



Art. 4º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 05 de agosto de 2020.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração